

Artigo 17.º

Publicidade dos Apoios Municipais

A concessão de apoios municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar através da inclusão do brasão e/ou logótipo do Município de Bombarral, de forma visível.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — Considera-se que as associações estão em situação de incumprimento nos seguintes casos:

- a) Quando não tenham sido realizadas as atividades, ações, projetos ou investimentos que constituem objeto de comparticipação no âmbito da candidatura aprovada, excetuando-se as situações em que a não realização seja devidamente fundamentada ou que ocorra por fatores alheios à associação;
- b) Quando se verifique o não cumprimento dos fins das atividades, ações, projetos ou investimentos preconizados no âmbito da candidatura aprovada, salvo as situações devidamente autorizadas pelo Município;
- c) Quando tenha havido a prestação de falsas declarações em sede de candidatura.

2 — Nos casos de incumprimento, o Município pode exigir a devolução das verbas atribuídas na sua totalidade ou no valor proporcional referente à parte incumprida, mediante a necessária deliberação da Câmara Municipal.

3 — As associações sancionadas nos termos do n.º 2 estarão impossibilitadas de se candidatar a apoios municipais pelo tempo que for definido em deliberação da Câmara Municipal, no mínimo de um ano e no máximo de dois anos, em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Cabe a Câmara Municipal de Bombarral, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Regime Transitório

As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objeto de decisão, à data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

Pelo presente são revogadas todas as normas constantes de anteriores regulamentos municipais que versem sobre as matérias objeto deste regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209718846

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 8897/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de junho de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para o cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o Técnico Superior Dr. José Alberto Arêde Negrão, para o cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, o Técnico Superior Eng.º António Adelino Coelho de Abreu e para o cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais, a Técnica Superior Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, com

efeitos a 17 de junho de 2016, cessando na data em que os titulares dos cargos retomem funções.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

309700944

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 8898/2016****Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João, freguesia de São Vicente**

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério, Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro, e de acordo com a deliberação da camarária, tomada em sua reunião de 22 de junho de 2016, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João, da Freguesia de São Vicente, do Concelho de Elvas.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias a contar de 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

A proposta do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento no Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultados para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública no Departamento acima indicado.

23 de junho de 2016. — O Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério*.

609715727

MUNICÍPIO DE FARO**Aviso n.º 8899/2016**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência da Câmara Municipal de Olhão e da Junta de Freguesia de Montenegro, respetivamente, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Maria Natércia Baptista de Brito Calado, Assistente Operacional e Ana Isabel da Cruz Viegas dos Santos, Assistente Operacional, com efeitos a 30/12/2015, integrando dois postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo as posições e os níveis remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem.

1 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309683051

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Regulamento n.º 680/2016**

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou, na sua sessão ordinária de 30/6/2016 e no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde

De acordo com o estabelecido pela republicação do quadro legal, pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com a redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que define o Sistema Nacional de Prevenção e Proteção Florestal Contra Incêndios torna-se pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual, que regulamente a limpeza de terrenos privados localizados em espaço urbano. Com efeito,

Por existir vazio legal no que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente documento regulamenta esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária de 30/6/2016, sob proposta da Câmara Municipal de 6/6/2016, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em todo o território do Município de Mangualde, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham e estabelece as normas de limpeza de terrenos privados.

Artigo 2.º

Competência

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo presente Regulamento podem ser delegadas nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Contraordenação

1 — A violação das normas constantes no presente Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — A negligência é punível.

4 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

Artigo 4.º

Sanções Acessórias

As contraordenações neste Regulamento podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, nos termos da lei geral.

Artigo 5.º

Fiscalização e competência

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Regulamento, bem como à Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO II

Da conservação, manutenção e limpeza dos prédios privados

Artigo 6.º

Obrigações de Limpeza

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são

obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos ou logradouros inseridos em espaços urbanos, urbanizáveis, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio ou causar insalubridade.

Artigo 7.º

Reclamação de Falta de Gestão de Combustível de Terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, através de modelo próprio em uso no Gabinete de Atendimento ao Município, do qual deve constar:

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;

b) Identificação, contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar;

c) Descrição dos factos, identificação concreta do prédio objeto da queixa e motivos da reclamação.

2 — O processo de reclamação será instruído pela Proteção Civil Municipal, que no prazo máximo de 20 dias úteis, deve:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado pela fiscalização municipal;

b) Tomar uma decisão quanto ao fundamento da reclamação, que será comunicada ao(s) proprietário(s), à Guarda Nacional Republicana, e ao(s) reclamante(s).

Artigo 8.º

Notificação para cumprimento voluntário

1 — Confirmando-se o teor da reclamação que seja efetuada, o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou qualquer outra entidade que detenha o terreno por limpar, será notificado para, no prazo máximo de 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período se houver motivo atendível, proceder à limpeza do terreno objeto da reclamação.

2 — Não procedendo o mesmo à limpeza nos termos previstos no número anterior, incorre no incumprimento definitivo.

Artigo 9.º

Frustração da Notificação

1 — Frustrando-se a notificação postal ou pessoal dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, ou desconhecendo-se o seu paradeiro, deve a notificação ser efetuada através de edital pelo prazo de 10 dias.

2 — Decorrido o prazo previsto no edital, poderá a Câmara Municipal de Mangualde realizar os trabalhos de gestão de combustível, diretamente ou por intermédio de terceiros.

Artigo 10.º

Incumprimento de Gestão de Combustível de Terrenos

1 — Verificado o incumprimento definitivo da gestão de combustível de terrenos, a Câmara Municipal de Mangualde poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, diretamente ou por intermédio de terceiros, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

2 — As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.

3 — A Câmara Municipal de Mangualde notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas.

4 — O detentor do terreno é obrigado a permitir o acesso às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

CAPÍTULO III

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do consignado no presente Regulamento com-

pete à Câmara Municipal de Mangualde, bem como à Guarda Nacional Republicana.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los à Câmara Municipal de Mangualde, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos dos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações:

a) As infrações ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 6.º, puníveis com coimas entre € 140,00 (cento e quarenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 800,00 (oitocentos euros) a € 60.000,00 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

Artigo 13.º

Levantamento, instrução e decisão das Contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação compete à Câmara Municipal de Mangualde, à Guarda Nacional Republicana e entidades fiscalizadoras.

2 — A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal de Mangualde nos casos de violação do presente Regulamento.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, com faculdade de delegação no vereador do Pelouro da Proteção Civil, a aplicação das coimas previstas.

Artigo 14.º

Destino das coimas

1 — A afetação do produto das coimas cobradas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, far-se-á da seguinte forma:

- a) 10 % Para a entidade que levantou o auto;
- b) 90 % Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 15.º

Requerimentos

O modelo de reclamação previsto no presente secção está disponível em formulário próprio no Gabinete de Atendimento ao Município e no sítio do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Aplicação

As disposições constantes no presente Regulamento aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Título executivo

As quantias relativas a despesas suportadas pela Câmara Municipal, imputáveis a pessoas singulares ou coletivas nos termos previstos no presente Regulamento, quando não sejam por estas liquidadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação para pagamento, podem ser cobradas judicialmente, servindo de título executivo a certidão emitida pelos competentes serviços da Câmara Municipal, comprovativa das despesas efetuadas.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação na II — Série do *Diário da República*.

209716829

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Edital n.º 582/2016

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, de acordo com o estipulado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de nove de maio último, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de dez de fevereiro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Matosinhos relativa à desafetação do domínio público de três parcelas de terreno, sitas na rua Fradique Morujão e rua do Sobreiro, da união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora:

Parcela de terreno com a área de 611,38 m², a confrontar do norte, nascente e poente com R. F. Imobiliária, Administração e Serviços, S. A. e do sul com a travessa Fradique Morujão.

Parcela de terreno com a área de 8,43 m², a confrontar do norte com a rua do Sobreiro, do sul, nascente e poente com R. F. Imobiliária, Administração e Serviços, S. A.

Parcela de terreno com a área de 147,74 m², a confrontar do norte com a rua do Sobreiro, do sul, nascente e poente com R. F. Imobiliária, Administração e Serviços, S. A.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar na Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação deste Edital, qualquer impedimento a que se julgue com direito, para que não se proceda à referida desafetação.

Findo aquele prazo e não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, a Câmara Municipal promoverá à desafetação da parcela de terreno que, deste modo, será integrada no domínio privado do Município.

Para legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt e no *Diário da República*.

E eu, *Cláudia Amorim Castro Soutinho*, Diretora Municipal de Serviços Partilhados, o subscrevi.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

209716878

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 583/2016

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 04 de maio de 2016, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Preâmbulo

O município de Mértola tem vindo ao longo destes últimos anos a desenvolver medidas sociais como forma de erradicar fenómenos de pobreza e de exclusão social.

Atendendo ao aumento das situações de vulnerabilidade e complexidade social, é nosso objetivo dar resposta às novas necessidades sociais que vão surgindo no nosso concelho.